



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## LEI Nº 10/2015

**SÚMULA** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 22.067.901,00 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil e novecentos e um reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I - R\$ 18.467.901,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e um reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

**II - R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.855.501,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	470.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	75.000,00
RECEITA PATROMINIAL	137.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.129.401,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.185.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	35.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.040.501,00</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.572.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.467.901,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.600.000,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	456.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.855.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.289.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.600.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>22.067.901,00</b>

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

### I - Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>866.250,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	866.250,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>702.300,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	420.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	181.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	46.400,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	54.900,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.905.350,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	195.750,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	58.300,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.604.900,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>373.400,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	54.100,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	217.300,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	42.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	60.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	<b>346.900,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	300.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	<b>2.336.100,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.289.700,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>5.692.597,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.651.097,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	2.815.100,00
DEPARTAMENTO DE EXEC PROGRAMAS CONVEN	180.000,00



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>88.400,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	42.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>	<b>109.600,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	63.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>3.185.704,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.021.286,00
FMS EXEC DE PROGRAMAS E CONVENIOS	1.118.018,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>1.084.900,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	157.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	471.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	410.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>582.500,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	536.100,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE</b>	<b>503.900,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	419.500,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	38.000,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>680.000,00</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	680.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.467.901,00</b>

## I - Orçamento da Seguridade Social

<b>FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.</b>	<b>3.600.000,00</b>
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	264.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	550.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	36.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.600.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>22.067.901,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2016 em **R\$ 2.815.100,00** (dois milhões oitocentos e quinze mil e cem reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 3.185.704,00** (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de **R\$ 157.300,00** (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 na importância de **R\$ 471.000,00** (quatrocentos e setenta e um mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016 em **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

**Artigo 7º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento de conformidade com o definido no art. 36, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 5/2015 (LDO 2016).

**Artigo 8º** - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência conforme definido no art. 36, § 3º, I, da Lei Municipal n.º 5/2015 (LDO 2016).

II - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 25 de novembro de 2015.



João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal



**LEILA AUBRIFT KLENK**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**D963339B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO**

**Resolução 084/2015**

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas

**RESOLVO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório Dispensa de Licitação nº. 022/2015, cujo objeto é a "Aquisição de duas máquinas Lavadora de roupas 15 kg destinado à lavanderia do CIS Centro Oeste", pelo valor de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), à seguinte proponente **LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 89.848.543/0242-70.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 24 de novembro de 2015.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Presidente do Conselho de Prefeitos

**Publicado por:**  
Lucas Pacheco  
**Código Identificador:**9D9E71E5

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 073/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2015

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro – Oeste do Paraná, CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13.

**Contratada:** **LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**, pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº **89.848.543/0242-70**.

**Objeto:** "Aquisição de duas máquinas Lavadora de roupas 15 kg destinado à lavanderia do CIS Centro Oeste".

**Contrato nº.** 073/2015**Vigência:** 24/11/2015 à 23/11/2016.**Valor:** R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

**Publicado por:**  
Lucas Pacheco  
**Código Identificador:**7257259C

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CESSAO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**  
MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 — Laranjal — Pr, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ELINTON DUTRA, brasileiro, Separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 1.891.723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. nº. 434.972.929-15, residente e domiciliado na Rua Tupã, nesta cidade, doravante denominada CEDENTE, E DE OUTRO LADO COMO Outorgado

CESSIONÁRIO o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado por DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, titular da Secretaria de Estado da Administração e Previdência — SEAP, portadora do RG nº.2.084.725-5 e CPF nº.530.605.129-49, representados resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE TERRENO, aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente CESSÃO DE USO da área a saber:

**LOTE Nº005**, medindo 510m2 (quinhentos e dez metros quadrados), sendo 34 (trinta e quatro) metros lineares para Rua Santa Efigênia e 15 (quinze) metros lineares pela Rua Santa Izabel — Total da Matrícula 3.859, do Cartório do Registro de Imóveis comarca de Palmital — Pr

**PARTE DO LOTE 006**, medindo 170m2 (cento e setenta metros quadrados) sendo 15 metros dividindo com o Lote 005 (cinco) e 05 (cinco) metros lineares com Rua Santa Izabel — Dentro da Matrícula 5.181, do Cartório do Registro de Imóveis comarca de Palmital — Pr

**I — A área acima descrita, está localizada na quadra nº 08, da planta do Loteamento denominado Almeidópolis, situado no Município de Laranjal — Pr.**

eat"

-Ott •

**CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE**

O objeto desta CESSÃO DE USO destinar-se-á, exclusivamente, para fins de implantação (construção) de um CREAS — Centro de Referência especializado de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº.004/2015, Art. 2º.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

A presente CESSÃO DE USO é outorgada por 04 (quatro) anos, art.1º, lei 004/2015.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE**

A presente cessão é a título gratuito.

**CLAUSULA QUINTA — DA EXTINÇÃO:** A presente Cessão de uso, revertera conforme os casos previstos artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal 004/2015.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -PR, 10 de junho de 2015

**JOÃO ELITON DUTRA**

Prefeito

Cedente

**Publicado por:**  
Jussara Aparecida Carvalho  
**Código Identificador:**85DF165D

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE****LEI 10.2015**

**SÚMULA** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 22.067.901,00 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil e novecentos e um reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 18.467.901,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e um reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	19.855.501,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	470.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	75.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	137.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.129.401,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.185.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	35.000,00
SUBTOTAL	21.040.501,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.572.600,00
TOTAL	18.467.901,00

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.600.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	456.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.855.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.289.000,00
TOTAL	3.600.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	22.067.901,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

**I - Orçamento Fiscal**

PODER LEGISLATIVO	866.250,00
CÂMARA MUNICIPAL	866.250,00
PODER EXECUTIVO	702.300,00
GABINETE DO PREFEITO	420.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	181.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	46.400,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	54.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.905.350,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	195.750,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	58.300,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.604.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	373.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	54.100,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	217.300,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	42.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	346.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	300.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.336.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.289.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.692.597,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.651.097,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	2.815.100,00
DEPARTAMENTO DE EXEC PROGRAMAS CONVEN	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	88.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	42.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	109.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	63.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.185.704,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.021.286,00
FMS EXEC DE PROGRAMAS E CONVENIOS	1.118.018,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.084.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	157.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	471.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	410.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	582.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	536.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	503.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	46.400,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	419.500,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	38.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	680.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS	680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	18.467.901,00

**I - Orçamento da Seguridade Social**

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.	3.600.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	264.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	550.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	36.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2.750.000,00
TOTAL	3.600.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	22.067.901,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2016 em R\$ 2.815.100,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil e cem reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 3.185.704,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016 em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento de conformidade com o definido no art. 36, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 5/2015 (LDO 2016).

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência conforme definido no art. 36, § 3º, I, da Lei Municipal n.º 5/2015 (LDO 2016).

II - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma

favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 25 de novembro de 2015.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Collito

**Código Identificador:**D4CA8BEB

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**LEI 13.2015**

**LEI N.º 013/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, criação dos Conselhos, política de atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, criação dos seus Conselhos e política de atendimento estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicabilidade.

I - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

II - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

III - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem e serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Capítulo II**  
**Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

Art. 2º. Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA**, do Município de Laranjal - PR administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, assim constituídos:

**Da Constituição:**

Art. 3º — O FMDCA será constituído de:

I — dotação consignada anualmente no orçamento programa Municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II — doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III — valores provenientes das multas previstas na Lei 8.069/90 e oriunda de infrações descritas na mesma Lei;

IV — doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - contribuições voluntárias;

VI — transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII — produto e aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII — produto da venda de materiais, publicações;

IX — recursos advindos de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a

Entidade executora de programas integrantes do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;

X — doações, auxílios, contribuições, legados;

XI — e produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII — resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

XIII — outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4º - Constituem o Ativo do FMDCA:

I- disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados a execução dos Programas e Projetos do Plano de Aplicação.

Art. 5º — O FMDCA será gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do CMDCA, de acordo com as deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio do Fundo Municipal de Assistência Social e Executivo.

Parágrafo Único — O Presidente e o Tesoureiro respondem solidariamente nos casos de culpa ou dolo que causarem ao FMDCA.

**Capítulo III**  
**Da administração e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

Art. 6º — Competem ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA, relativamente a gestão do FUNDO observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I — Acompanhar os recursos orçamentários próprios do Município, sua aplicação em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II — Acompanhar os recursos captados pelo município de Convênios ou por doação ao FUNDO;

III — Acompanhar junto ao executivo os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — Verificar e acompanhar as despesas efetuadas pelo Fundo;

V — Manter os controles necessários a execução orçamentária do FUNDO em conjunto com o Executivo;

VI — Praticar os demais atos necessários a gerência, controle e manutenção do FUNDO em conjunto com o Executivo;

Parágrafo Único — Os recursos do FUNDO serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se proveniente de doações particulares sob condições diversas.

Art. 7º — Os recursos do FUNDO serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo CMDCA, cabendo ao Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

§1º. — O Tesoureiro será o relator no processo de prestação de contas feitas por entidade beneficiária ao FMDCA.

§2º. — As deliberações do CMDCA sobre as prestações de contas referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Conselho Tutelar.

**Capítulo IV**  
**Da Execução Orçamentária**

Art. 8º — Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social e Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 9º — Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso.

Parágrafo Único — As despesas do FUNDO constituir-se-á-de:

I — financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II — do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observada as disposições desta Lei.

Parágrafo Único — Fica vedada a aplicação de recursos do FUNDO para pagamentos -de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme Art.134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º — A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será